

LEI Nº 370, DE 31 DE JULHO DE 1954

Artigo 17 - A Lei nº 683, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o município de Bataguassu, cuja área será desmembrada do município de Rio Brillante e compreenderá os limites seguintes: Começa no Rio Ivinhema, na foz do ribeirão Papagaio, por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira. Daí por uma rota, à cabeceira do Córrego Forquilha, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio Inhanduí, pelo qual desce margem direita, até a sua confluência com o Rio Pardo, por este abaixo, margem direita, até a sua foz no Rio Paraná. Continua por este abaixo pelas divisas interestaduais entre os Estados de Mato Grosso, São Paulo e Paraná, até a foz do Rio Ivinhema, subindo por este, margem esquerda, até a foz do ribeirão Papagaio, ponto de partida.

Art. 2º - O município de Bataguassu pertencerá à Comarca do Rio Brillante e se constituirá dos seguintes distritos: Anaurilândia, Bataporã, com os limites consignados em leis anteriores e o da Sede, Vila de Bataguassu, que terá os limites que se seguem: Começa no Rio Paraná, na foz do Rio Pardo, por este acima, margem direita, até a barra do Córrego Água Limpa, pelo qual sobe, margem direita, até a sua cabeceira. Daí por uma rota à cabeceira do ribeirão Quatraccho, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua foz no Rio Paraná, por este acima, pelas divisas interestaduais entre os Estados de Mato Grosso, São Paulo e Paraná, até a foz do rio Pardo, Ponto de partida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Janeiro / de 1954, revogadas as disposições em contrário. "

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1954

a) Clévis Eugenoy

Presidente em Exercício